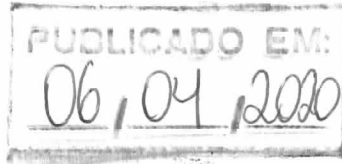




DECRETO Nº 35/2020



DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, WIRLEY RODRIGUES REIS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a delicada situação que paira sobre a situação da pandemia no mundo e em especial no nosso município;

CONSIDERANDO a possibilidade de risco de responsabilização pessoal do gestor, inclusive relativo a possível de perdas de vidas humanas;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção contra propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO, contudo, a necessidade de flexibilizar alguns serviços essenciais não contemplados nos normativos anteriores;

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre reformulação de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – O recolhimento domiciliar obrigatório passará a vigorar no horário compreendido entre 22:00 horas até 05:00 horas da manhã do dia seguinte.

Art. 3º – Os estabelecimentos previstos no artigo 5º do Decreto Municipal 25 de 24 de março de 2020 (supermercados, varejões, armazéns, padarias, casas agropecuárias e similares) poderão ter seu horário de atendimento ao público compreendido entre 07:00 às 18:00 horas, desta feita, incluindo as lojas que vendem produtos derivados de chocolate que poderão proceder suas vendas de acordo



com demais estabelecimentos do ramo de gêneros alimentícios, devendo os proprietários atentarem-se para que não ocorra aglomeração de pessoas e se mantenha distância mínima de 1,5 metros entre pessoas no caso de filas.


Art. 4 – Os serviços de táxi ficam autorizados a fazerem transportes intermunicipais, desde que para atendimento médico particular, sob pena de multa de 5000 UFIRs em caso de eventual desvio de finalidade, comprovada pela fiscalização municipal, cabendo aos proprietários os cuidados necessários a assepsia e higiene do automóvel, devendo priorizar a abertura das janelas em detrimento do uso do ar condicionado.

Art. 5º – Ficam ratificados os demais atos e normas em decretos anteriores, podendo haver alterações quando da presença de novos fatos ou situações que permitam a flexibilização ou endurecimento das normas até então editadas.

Art. 6º – Ficam todos os estabelecimentos que tenham sido autorizados a funcionar obrigados a entregar junto à Secretaria Municipal de Saúde plano de contingenciamento no prazo de 24 horas a contar da notificação do proprietário ou seu representante.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica-MG, 6 de abril de 2020.


WIRLEY RODRIGUES REIS
PREFEITO MUNICIPAL